

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/02/2022

PROC. Nº SEI-040161/001174/2021 - RATIFICADO a inexistência de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da ÁGUAS DE NITERÓI S.A., no valor de R\$ 64.689,05 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos). OBJETO: pagamento de serviços de fornecimento de água pela concessionária ÁGUAS DE NITERÓI S.A.

PROC. Nº SEI-040161/001177/2021 - RATIFICADO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXII, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no valor de R\$ 45.557,05 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica pela concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

PROC. Nº SEI-040161/001183/2021 - RATIFICADO a inexistência de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OBJETO: contratação por pacote de serviços para utilização dos serviços diversos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

PROC. Nº SEI-040161/015629/2021 - RATIFICADO a inexistência de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., no valor de R\$ 425,87 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de água pela ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

PROC. Nº SEI-040161/000976/2021 - RATIFICADO a inexistência de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., no valor de R\$ 2.034,02 (dois mil e trinta e quatro reais e dois centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Id: 2373792

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO

EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO RIOPREVIDÊNCIA
DATA, HORA E LOCAL: em 12 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, virtual.

PRESENÇA: Daiti Hamanaka (Presidente) e Marcio Garcia Liñares.

PAUTA:

1 - Notificação do TCE-RJ ao Conselho Fiscal sobre Auditoria realizada no Rioprevidência - Decisão TCE-RJ - Processo nº 104.218-6/2020;

2 - Definição do Plano de Ação do Conselho Fiscal com as medidas a serem adotadas para atender a Decisão do TCERJ, em resposta ao processo SEI-040161/014850/2021;

3 - Manifestação da Assessoria Jurídica sobre o Regimento Interno do CONFIS - processo SEI-040161/015027/2021;

4 - Assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1 - Notificação do TCE-RJ ao Conselho Fiscal sobre Auditoria realizada no Rioprevidência:

Foi debatido o conteúdo do Relatório de Auditoria contido no Processo TCE-RJ 104.218-6/2020, em especial as determinações para o Conselho Fiscal. O Conselho solicitará reuniões com os técnicos do Rioprevidência para dirimir dúvidas relativas aos apontamentos feitos pelo TCE.

2 - Definição do Plano de Ação do Conselho Fiscal com as medidas a serem adotadas para atender a Decisão do TCERJ:

O Conselho aprovou a proposta do Plano de Ação apresentada pelo Presidente com as medidas a serem adotadas pelo Conselho para atender a decisão do TCE-RJ, conforme encaminhado pelo Rioprevidência através do processo SEI-040161/014850/2021.

3 - Manifestação da Assessoria Jurídica sobre o Regimento Interno do CONFIS - processo SEI-040161/015027/2021

Foi debatido o conteúdo da manifestação da Assessoria Jurídica a respeito do Regimento Interno do CONFIS. O Conselho concordou que será necessário um estudo mais robusto não só do Regimento Interno, mas da própria estrutura do CONFIS no que se refere a composição, perfil e formas de seleção dos Conselheiros, mandato, formas de atuação, entre outros. O Conselho solicitará auxílio aos técnicos do Rioprevidência para conduzir o estudo em questão.

4 - Assuntos gerais.

O Presidente do Conselho sugeriu a realização de reuniões extraordinárias mensais entre os membros.

FECHO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, é por todos os membros assinada. Proc. nº SEI-040161/000977/2022.

DAITI HAMANAKA

Presidente do Conselho Fiscal

MARCIO GARCIA LIÑARES

Membro Titular

Id: 2373568

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/10/2021
PÁGINA 7 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4331
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - LACOMBE ADVOGADOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONDOMÍNIO DO GRUPOAMENTO RESIDENCIAL ECO PARK. OCORRÊNCIA AGENERSA Nº 2019009275.

Art. 1º - Aplicar à CEG, a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c o inciso I do Artigo 12; Artigo 13; e incisos II e III do Artigo 16, estas da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2007, em razão de ter ocorrido falha na prestação de informações, ao reclamante, acerca do serviço concedido; Processo nº SEI E-22/007.793/2019. Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4331
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - LACOMBE ADVOGADOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONDOMÍNIO DO GRUPOAMENTO RESIDENCIAL ECO PARK. OCORRÊNCIA AGENERSA Nº 2019009275.

Art. 1º - Aplicar à CEG, a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c o inciso I do Artigo 12; Artigo 13; e incisos II e III do Artigo 16, estas da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, em razão de ter ocorrido falha na prestação de informações, ao reclamante, acerca do serviço concedido; Processo nº SEI E-22/007.793/2019.

Id: 2373688

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 14/02/2022

PROCESSO Nº SEI-220011/000112/2022 - Objeto: Matrícula de servidor em Pós Graduação (MBA Executivo em Finanças.; Controladoria, Auditoria e Compliance) - **RATIFICADO** a Inexistência de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.32, com base no art. 25, inciso II, do supracitado diploma legal.

Id: 2373582

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 14/02/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/000465/2022 - CONCEDIDO Auxílio Funeral, em favor de LIENE TEIXEIRA LIMA, no valor de R\$ 2.716,68 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), face ao óbito do ex-servidor OSMAR DE ALMEIDA TEIXEIRA, Id: 104888-0, Eletricista, cujo óbito ocorreu em 01/02/2022, nos termos da Resolução SARE nº 3005/03, Portaria SUPRE/SEPLAG nº 220/75, Art. 33, inciso VIII, Leis nº 9.717/98 (alterada pela Lei nº 1488/89), em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2373885

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O DE 07/02/2022
PÁGINA 09 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2187 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instrumento Contratual nº 074/2020, Processo SEI-350192/001352/2020.

Onde se lê: "RESOLUÇÃO SEPM Nº 2184 DE 24 DE JANEIRO DE 2022".

Leia-se: "RESOLUÇÃO SEPM Nº 2187 DE 24 DE JANEIRO DE 2022".

Id: 2373587

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 14.02.2022

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES, Subtenente PM, RG 57.870, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.05.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 30/06/2021. Proc. nº SEI-350025/002627/2021.

ANDRÉ LUIZ MARTINS DE SOUZA, Subtenente PM, RG 57.433, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 29/12/2021. Proc. nº SEI-350133/002769/2021.

ANDRÉ REIS LINHARES, Subtenente PM, RG 56.196, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.10.1996, com mais de 32 anos de serviço, a contar de 24/09/2021. Proc. nº SEI-350021/002160/2021.

ANTÔNIO CARLOS DE ARAUJO, 1º Sargento PM, RG 62.563, do QPMP 0/Q-I, praça de 26.11.1997, com 31 anos de serviço, a contar de 24/09/2021. Proc. nº SEI-350022/003236/2021.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES, Subtenente PM, RG 54.974, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1991, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 18/11/2021. Proc. nº SEI-350029/002410/2021.

CLÁUDIO DE SOUZA MARIA, Subtenente PM, RG 60.021, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com 31 anos de serviço, a contar de 25/08/2021. Proc. nº SEI-350038/002624/2021.

CLAUDIO MARCELO RODRIGUES PERES, 1º Sargento PM, RG 66.416, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.11.1999, com 31 anos de serviço, a contar de 17/09/2021. Proc. nº SEI-350487/002422/2021.

DAMIÃO ALVIM DE LIMA, Subtenente PM, RG 51.584, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.07.1988, com mais de 36 anos de serviço, a contar de 13/10/2021. Proc. nº SEI-350061/002260/2021.

DENISE BARBOZA BRANQUINHO, Subtenente PM, RG 53.404, do QPMP 0/Q-I, praça de 08.01.1990, com 32 anos de serviço, a contar de 13/12/2021. Proc. nº SEI-350423/000552/2021.

EDUARDO BERNARDO DA SILVA, Subtenente PM, RG 68.254, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.03.2000, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 13/10/2021. Proc. nº SEI-350133/002979/2021.

EDVALDO BARBOSA DA SILVA, Subtenente PM, RG 55.338, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.01.1992, com 32 anos de serviço, a contar de 22/07/2021. Proc. nº SEI-350039/002069/2021.

ELVIS CARLOS BITTENCOURT BORGES, Subtenente PM, RG 59.823, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.06.1996, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 24/11/2021. Proc. nº SEI-350013/001040/2021.

GILBERTO GIL DA SILVA PINTO, Subtenente PM, RG 58.533, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 27/10/2021. Proc. nº SEI-350041/002842/2021.

JOÃO CARLOS DA SILVA CORRÊA, Subtenente PM, RG 58.249, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 21/12/2021. Proc. nº SEI-350024/002210/2021.

JOÃO DA COSTA VIEIRA, Subtenente PM, RG 60.408, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 05/10/2021. Proc. nº SEI-350060/001049/2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA FERREIRA, Subtenente PM, RG 58.760, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.02.1996, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 08/11/2021. Proc. nº SEI-350022/003728/2021.

JOSIVALDO CALHEIROS DE FARIAS, Subtenente PM, RG 52.599,

do QPMP 0/Q-I, praça de 20.03.1989, com 34 anos de serviço, a contar de 19/10/2021. Proc. nº SEI-350071/001043/2021.

LAIR DE OLIVEIRA CASTILHO, Subtenente PM, RG 55.903, do QPMP 0/Q-I, praça de 31.08.1992, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 17/09/2021. Proc. nº SEI-350045/004432/2021.

LUCIANO CAETANO DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 60.487, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 32 anos de serviço, a contar de 27/10/2021. Proc. nº SEI-350135/002530/2021.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MONSORES, Subtenente PM, RG 58.260, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com 33 anos de serviço, a contar de 22/09/2021. Proc. nº SEI-350090/001991/2021.

LUIZ EMILIO MEDEIROS, Subtenente PM, RG 59.624, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1996, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 05/08/2021. Proc. nº SEI-350046/005074/2021.

MARCELO CAETANO BEZERRA MATOS, Subtenente PM, RG 56.804, do QPMP 0/Q-I, praça de 12.12.1994, com 32 anos de serviço, a contar de 11/11/2021. Proc. nº SEI-350074/007905/2021.

MARCELO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, Subtenente PM, RG 60.248, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com 34 anos de serviço, a contar de 19/10/2021. Proc. nº SEI-350037/004070/2021.

MARCELO MEIRELES RIVAS, Subtenente PM, RG 57.183, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 27/10/2021. Proc. nº SEI-350056/002563/2021.

RENATO CÉSAR PONCE DE LEÃO, Subtenente PM, RG 56.432, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.02.1994, com 32 anos de serviço, a contar de 03/05/2021. Proc. nº SEI-350035/001120/2021.

RICARDO DA SILVA FERREIRA, Subtenente PM, RG 58.342, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 24/11/2021. Proc. nº SEI-350029/002527/2021.

SAINT'CLAIR GOULART, Subtenente PM, RG 53.193, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 32 anos de serviço, a contar de 05/10/2021. Proc. nº SEI-350059/008609/2021.

VALDIR VASQUES BARROS, Subtenente PM, RG 56.711, do QPMP 0/Q-I, praça de 12.12.1994, com 31 anos de serviço, a contar de 09/08/2021. Proc. nº SEI-350072/001304/2021.

REFORMA, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ANDERSON DE SOUZA SANTOS, 3º Sargento PM, RG 82.833, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.08.2006, com mais de 15 anos de serviço a contar de 07.12.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350055/002688/2021.

GERSON MOREIRA DA SILVA, Cabo PM, RG 90.203, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.02.2011, com mais de 10 anos de serviço a contar de 14.07.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350042/002705/2021.

HELIO BEZERRA DE BRITO, Subtenente PM, RG 55.368, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.01.1992, com 31 anos de serviço a contar de 28.10.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350024/001885/2021.

JOSÉ NILTON BRANDÃO, Subtenente PM, RG 68.288, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.03.2000, com mais de 26 anos de serviço a contar de 09.09.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350057/002290/2021.

MOACYR DE OLIVEIRA PINHEIRO NETO, Subtenente PM, RG 74.779, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.09.2001, com mais de 27 anos de serviço a contar de 21.12.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350090/002730/2021.

SANSÃO DOS SANTOS DOMINGUES, Cabo PM, RG 94.775, do QPMP 0/Q-I, praça de 26.12.2011, com 14 anos de serviço a contar de 04.11.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350059/008318/2021.

WENDEL VIEIRA DA SILVA, Subtenente PM, RG 69.162, do QPMP 0/Q-I, praça de 17.11.2021, com mais de 24 anos de serviço a contar de 17.11.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350049/005094/2021.

Id: 2373657

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26/01/2022

PROCESSO Nº SEI-350026/004572/2021 - 2ºSGT PM RG 73.308 MAURÍCIO BATISTA TAVARES, ID:24337811. Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 02/10/2021.

Id: 2373674

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26/01/2022

PROCESSO Nº SEI-350022/004466/2021 - SUBTEN PM RG 55.496 MAURICE MACHADO PERREIRA, ID:2516820-7 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 02/05/2021.

Id: 2373700

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07/02/2022

PROCESSO Nº SEI-350089/005036/2021-1º SGT PM RG 63.349 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LORENA, ID: 23752645-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 16/08/2021.

PROCESSO Nº SEI-350058/003344/2021-1º SGT PM RG 62.455 RILTON GOMES DOS SANTOS, ID: 23109416-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/10/2021.

PROCESSO Nº SEI-350044/002783/2021-2º SGT PM RG 69.613 HATA ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, ID: 22125140-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 01/10/2021.

PROCESSO Nº SEI-350025/005471/2021-2ºSGT PM 74752 DOUGLAS PORTO AGRIZZI, ID:21924350 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição